

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI Nº 780/2012

CURIMATÁ, 15 JANEIRO DE 2012.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CURIMATÁ, em R\$ 18.358.922,47 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos).

O Prefeito Municipal de CURIMATÁ-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual de CURIMATÁ, para o exercício financeiro de 2012, composto pelas receitas do Tesouro Municipal e de outras fontes estima a receita geral em **R\$ 18.358.922,47 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I que integram esta lei de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



RECEITA CORRENTE	R\$	16.791.403,20
- Receita Tributária	R\$	1.040.655,00
- Receita de Contribuições	R\$	0,00
- Receita Patrimonial	R\$	53.295,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receita de Serviços	R\$	11.220,00
- Transferências Correntes	R\$	15.658.183,20
- Outras Receitas Correntes	R\$	28.050,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.124.855,27
- Operações de Crédito	R\$	22.440,00
- Alienação de Bens	R\$	22.440,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	2.861.100,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	218.875,27
TOTAL GERAL	R\$	18.358.922,47

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO II e respectivos sub anexos conforme a discriminação seguinte:

II – DESPESAS POR FUNÇÕES		
01 – Legislativa	R\$	651.882,00
02 – Judiciária	R\$	0,00
03 – Essencial a Justiça	R\$	0,00
04 – Administração	R\$	3.205.554,00
05 – Defesa Nacional	R\$	0,00
06 – Segurança Pública	R\$	0,00
07 – Relação Exteriores	R\$	0,00
08 – Assistência Social	R\$	542.374,80
09 – Previdência Social	R\$	0,00
10 – Saúde	R\$	3.086.846,40
11 – Trabalho	R\$	32.538,00
12 – Educação	R\$	7.276.170,00
13 - Cultura	R\$	285.436,80



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



14 – Direitos da Cidadania	R\$	0,00
15 – Urbanismo	R\$	1.038.166,00
16 – Habitação	R\$	44.880,00
17 – Saneamento	R\$	134.640,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	104.682,60
19 – Ciência e Tecnologia	R\$	0,00
20 – Agricultura	R\$	465.517,80
21 – Organização Agrária	R\$	0,00
22 – Indústria	R\$	0,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	0,00
24 – Comunicações	R\$	0,00
25 – Energia	R\$	22.440,00
26 – Transporte	R\$	112.200,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	242.800,80
28 – Encargos Especiais	R\$	960.432,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	152.340,67
TOTAL	R\$	18.358.922,47

Art. 4º - Integram o Orçamento na forma do § 1º do Art. 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III - Quadro discriminativo da Receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

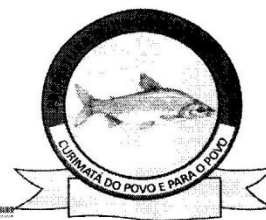
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares até limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das receitas correntes;

III - Substituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar projetos e atividades financeiras e conta de receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite do item I do Art. 5º.

Art. 7º - O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá designar órgãos, para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

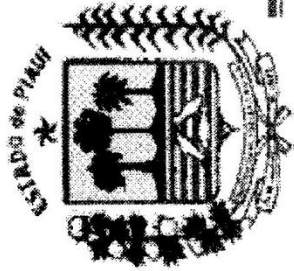
Art. 8º - A discriminação analítica do Orçamento – Programa será efetuado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - O Poder Executivo no interesse da administração fará cumprir o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação retroativa ao dia 01 de janeiro de 2012.

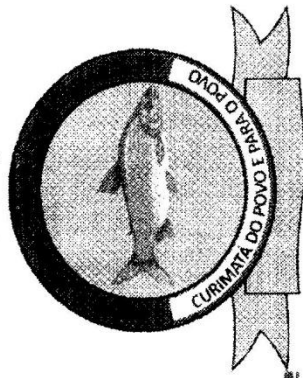
Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (15-01-2012).


Reidan Kléber Maia de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, aos quinze dias do mês janeiro do ano de dois mil e doze (15-01-2012).

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (15-01-2012).

Curimatá, 15 de janeiro de 2012.

Gilserivaldo Rodrigues Rinaldo
Gilserivaldo Rodrigues Rinaldo
Chefe de Gabinete